

Resolução Nº04/2009, de 18 de janeiro de 2010.

ESTABELECE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTIGÊNCIA PARA CONTROLE DE CHEIAS NO SISTEMA JAGUARIBÉ – PCCC.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ – CONERH, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº11.996, de 24 de julho de 1992 e suas alterações, e CONSIDERANDO a necessidade de se evoluir no trato do gerenciamento dos eventos hidrológicos críticos – as cheias, que põem em risco a vida, a integridade do patrimônio público e privado e a regularidade das atividades econômicas; DELIBERA:

Art.1º. Cria a estrutura organizacional para elaboração e implantação do Plano de Contingência para Controle de Cheias no Sistema Jaguaribe, tendo a configuração apresentada no anexo I.

Art.2º. O comando interinstitucional será composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

- Agência Nacional de Águas – ANA;
- Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS;
- Estado do Ceará, através da Secretaria dos Recursos Hídricos.

Art.3º. Da supervisão das operações de Controle:

Na estrutura organizacional a Supervisão será responsável pelo exame das operações de controle no plano estratégico, avaliando e autorizando as regras propostas, nomeadamente, nas situações de maior gradação de risco (Alerta e Emergência), e as suas implicações políticas, ambientais e econômicas. É função da Supervisão a interlocução com o Governo do Estado e com a alta direção do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e da Agência Nacional de Águas. Constitui ainda atribuição da Supervisão promover a comunicação e interação com a Comissão Interinstitucional de Acompanhamento das Operações, informando e esclarecendo periodicamente sobre as ações de controle, e ouvindo desta, questionamentos acerca dos procedimentos técnicos adotados que, quando factíveis, deverão ser encaminhados para o Núcleo Técnico Operacional – NTO, para análise e pronunciamento. O Grupo de Supervisão terá a seguinte composição:

- COGERH – Presidente
- CGERH – Coordenador
- DNOCS – Diretoria de Infra-Estrutura
- FUNCEME – Presidente
- Defesa Civil – Coordenador
- CPRM – Chefe da Residência de Fortaleza

Art.4º. Da Comissão Interinstitucional de Acompanhamento das Operações de Controle: Afim de propiciar um fluxo de comunicação mais eficiente, antes e durante as operações de controle, com as diversas instituições das várias esferas de poder direta ou indiretamente afetadas com essas operações, bem como com a sociedade em geral, propõe-se a criação da COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL de ACOMPANHAMENTO – CIA. A convocação da CIA, para comunicação e esclarecimentos, será promovida periodicamente e sempre que a necessidade do repasse dessas informações for imperativa para o êxito das ações de controle.

A presença da CIA na estrutura também deverá estabelecer um espaço de interação para que possa ser ouvida e avaliada quanto às suas impressões acerca do plano de ação de controle de cheias. As instituições que deverão compor a CIA estão relacionadas a seguir:

- SDA
- SEMACE
- IBAMA
- Prefeituras

- CBH's
- Ministério Público Federal
- Ministério Público Estadual
- CAGECE
- Secretaria das Cidades
- DER

Art.5º. Do Núcleo Técnico Operacional – NTO

Essa unidade da estrutura organizacional constituirá o centro de estudos e processamento das informações com vistas à proposição de alternativas de controle antes e durante a quadra de chuvas. Será uma unidade composta de técnicos especializados nas diversas áreas de interesse das ações de controle, das várias entidades governamentais diretamente envolvidas no planejamento e nas ações de controle de eventos hidrológicos críticos.

As instituições que deverão compor o NTO estão relacionadas a seguir.

- COGERH (DIOPE, GEPRO)
- DNOCS (Área Técnica)
- FUNCEME (Área Técnica)
- Defesa Civil (Área Técnica)
- CPRM (Área Técnica)

Art.6º. Das Unidades Regionais de Gestão São as unidades pertencentes às instituições do NTO, integrantes das suas respectivas gerências regionais no Estado do Ceará, responsáveis pelo envio dos dados meteorológicos, hidrológicos, hidráulicos e relacionados ao mapeamento das áreas de risco para o NTO, a quem caberá o seu processamento para a definição das regras operacionais e outras ações de controle durante todo o transcorrer da quadra. As Unidades Regionais envolvidas neste processo serão:

- Gerências Regionais – COGERH
- Grupos de Operação do Castanhão e Banabuiú – DNOCS
- Grupo de Leituristas – CPRM
- Grupo de Leituristas – FUNCEME

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Cesar Augusto Pinheiro
PRESIDENTE DO CONERH